

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**DELIBERAÇÃO Nº 28/CEPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

Regulamenta a Prática Extensionista como Componente Curricular obrigatória nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição, de acordo com o Plano Nacional de Educação 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e com a Resolução nº 10/CS/IFAL, de 30 de março de 2011, e, considerando o Processo nº 23041.025685/2018-53, de 25/6/2018, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 24 de setembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o regulamento para a inclusão da Prática Extensionista como Componente Curricular (PECC) nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação, ofertados no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal).

**Art. 2º** – Entende-se por Prática Extensionista como Componente Curricular o processo inter-multi-transdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que, como parte do itinerário formativo, promove a interação dialógica e transformadora entre o Ifal e a sociedade de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, nos cursos de graduação, envolvendo comunidade, servidores e discentes.

**Art. 3º** – Os PPC de graduação do Ifal deverão assegurar, no mínimo, 10% de sua carga horária total em PECC.

§1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outras atividades previstas na matriz curricular dos cursos de graduação do Ifal.

§2º Os PPC deverão discriminar, em sua organização curricular – incluindo representação gráfica, matriz curricular e ementário –, como será distribuída a carga horária de PECC.

**Art. 4º** – Para fins de oferta de PECC e em consonância com os componentes curriculares e com os objetivos da formação, os cursos de graduação do Ifal deverão prever, obrigatoriamente, em seu PPC:

I – a oferta de, no mínimo, um programa de extensão, que pode ser definido e executado em parceria com outros cursos;

II – a oferta de carga horária de PECC em, no mínimo, uma das seguintes possibilidades:

1. como componente curricular específico de extensão;
2. como parte de componente curricular não específico de extensão.

§1º Podem ser contabilizadas, na carga horária de PECC, as ações extensionistas realizadas por meio de projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, com ou sem fomento.

§2º O Colegiado do Curso deverá designar um coordenador para cada programa definido em seu PPC.

**Art. 5º** – A validação da carga horária de PECC no histórico escolar dos estudantes far-se-á mediante comprovação documental, junto às coordenações dos cursos de graduação, respeitando-se o que segue:

I – a carga horária de PECC validada e integralizada não pode, cumulativamente, ser contabilizada para compor a carga horária da Prática como Componente Curricular – constante dos cursos de licenciatura – e/ou das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;

II – para a validação e integralização da PECC, será considerada a carga horária constante do respectivo certificado ou documento comprobatório;

- III – componentes curriculares específicos de PECC não poderão ser integralizados mediante exame de competência ou aproveitamento de estudos;
- IV – estudantes ingressos por meio de transferência, equivalência ou reopção poderão pleitear o aproveitamento de práticas extensionistas anteriores a sua entrada no curso, desde que elas tenham compatibilidade com a área de formação, que tenham sido realizadas no prazo de até cinco anos e que não compreendam mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total destinada à PECC no curso.
- V – a carga horária total de PECC desenvolvida ao longo do curso pelo estudante deverá constar em seu histórico escolar;
- VI – caso o PPC preveja componente curricular específico de PECC, este deverá ser obrigatório;
- VII – até 20% (vinte por cento) da PECC poderão ser realizados na modalidade a distância.

**Art. 6º** – Considerando sua oferta de cursos de graduação, cada *Campus* deverá prever, em seu orçamento anual, os recursos financeiros a serem destinados às atividades de PECC.

Parágrafo único. As Pró-reitorias de Ensino e de Extensão, de acordo com seu planejamento orçamentário, poderão destinar recursos para o complemento das ações programadas pelos Cursos.

**Art. 7º** – As diretrizes aqui constantes devem ser contempladas nos PPC de graduação do Ifal até o prazo limite de 5 (cinco) anos, a partir da data de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Os cursos que estão para ser implantados no Ifal já devem construir seu PPC atendendo o que se dispõe nesta Resolução.

**Art. 8º** – Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

  
**SÉRGIO TEIXEIRA COSTA**  
Presidente